

Faculdade de Direito de Lisboa

Teoria Geral do Direito Civil (TAN)

Exame escrito – Época de Recurso (Coincidências) – 26jul.-2024

Tópicos de correção

Tópicos de correção não-exaustivos. Todas as respostas devem ser devidamente fundamentadas, com referência à base legal aplicável (quando relevante). Os artigos sem referência pertencem ao Código Civil.

I

(7 valores)

- Análise do regime da representação voluntária (Artigo 262.º e ss.);
- Enquadramento da missiva escrita por mão própria; a forma da missiva à luz da forma exigida para o contrato de compra e venda de bem imóvel (Artigo 262.º/2);
- Eventual irrevogabilidade dos poderes conferidos; análise do Artigo 265.º/2 e insuficiência da “cláusula de irrevogabilidade”; relevância da relação basilar e (in)existência de um interesse conferido também no interesse do representante;
- Impacto da irrevogabilidade na forma; análise do regime constante do Artigo 116.º/2 do Código do Notariado;
- O problema da “representação anónima” (segundo Menezes Cordeiro) em que o representante atua com *contemplatio domini* mas não identifica a pessoa do representado.

II

(8 valores)

- Identificação dos direitos de personalidade em causa e análise das diferentes sedes normativas: reputação e bom nome.
- Colisão com liberdade de expressão e de imprensa;
- Menção à jurisprudência do TEDH (com seguimento entre os *nostros* tribunais) e a prevalência da liberdade de expressão e imprensa, fazendo uma interpretação restritiva das limitações previstas no Artigo 10.º/2 da CEDH;
- Não obstante, a resolução do conflito terá de ser apreciada de forma casuística, elegendo-se, conforme as circunstâncias de cada caso, qual o valor que deve prevalecer e a medida concreta da sua prevalência;
- Análise das pretensões indemnizatórias e de cada uma das defesas apresentadas.

III

(3 valores)

- Distinção entre prescrição e caducidade;
- Análise do Artigo 298.º/2;
- Princípio geral de prescrição – sujeição de todos os direitos disponíveis que a lei não declare isentos, nos termos do disposto no Artigo 298.º/1;
- No silêncio da lei, a sede normativa a aplicar é o Artigo 298.º/1;
- Conforme Menezes Cordeiro: salvo a prescrição, as posições jurídicas ativas não estão sujeitas, por regra, a nenhum prazo; os seus titulares exercê-las-ão quando entenderem.

Ponderação global - 2 valores.